



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1681/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Promoção dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ no Município de Piancó – PB, estabelece medidas de proteção contra a discriminação e a violência, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08/10/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo garantir e promover os direitos da população LGBTQIAPNB+ no âmbito do Município de Piancó - PB, assegurando a igualdade de direitos e a proteção contra qualquer forma de discriminação.

Art. 2º. Fica instituído no Município de Piancó - PB, o Programa Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ que terá as seguintes diretrizes:

I – realização de campanhas educativas sobre diversidade sexual e de gênero nas escolas e na comunidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

II – criação de espaços de acolhimento e apoio psicológico e jurídico para pessoas LGBTQIAPNB+;

III – capacitação de servidores públicos para o atendimento adequado à população LGBTQIAPNB+;

IV – fomento à eventos culturais e artísticos que promovam a visibilidade e a valorização e o respeito à diversidade.

Art. 3º. O Município de Piancó - PB deverá garantir a criação de um canal de denúncias para casos de discriminação e violência contra a população LGBTQIAPNB+, assegurando o sigilo e a proteção das vítimas.

Art. 4º. Fica proibida qualquer forma de discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero em todos os serviços públicos e privados do Município de Piancó - PB.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá promover a inclusão da temática LGBTQIAPNB+ nas políticas públicas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 8 de outubro de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito